

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IGUATU
DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU
SUBDELEGACIA DO TRABALHO
FUNDADO EM 27 DE AGOSTO DE 1963

Rua Guilherme de Oliveira, 624 - Bairro centro - Iguatu - Ceará
Nos termos do artigo 614, da CLT, Fundado em 27 de Agosto de 1963
da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Aleagações constante do processo Nº
46705.009534/2005
Fone/fax: (88) 3581 9170 E-mail: ricnetmail@uol.com.br

Registrado e Arquivado na Subdelegacia sob o nº 46705.009534/2005 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
Livro 117 que entre si fazem o Sindicato dos
Fortaleza, 30/08/2005 Trabalhadores no Comércio & Serviços de
Iguatu/ Federação do Comércio do Estado do
Ceará.
Leonora Batista Silva
(nome, cargo, função, endereço e assinatura) MAT: 0539464
Data do Protocolo de depósito
Chefe Substituta do Setor Relações do Trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA - A presente convenção, aplicável às relações empregatícias dos trabalhadores incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & serviços de Iguatu terá vigência de 1º de Julho de 2005, data base da categoria, vigorando até 30 de Junho de 2006.

Parágrafo único: Os trabalhadores que serão abrangidos pela presente convenção estão discriminados no artigo 1º do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & Serviços de Iguatu

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL - A partir de 1º de Julho de 2005, o piso salarial da categoria profissional representada nesta convenção será de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

Parágrafo Único: Os comissionistas caso sua remuneração não atinja o valor do piso salarial estabelecido, terão complementação salarial até o limite do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da categoria profissional que recebem valor acima do piso, serão reajustados com um percentual de 10% (Dez pontos percentuais) sobre o seu salário para empresas com até 10 empregados, e com um percentual de 11% (Onze pontos percentuais) sobre o seu salário para empresas com 11 ou mais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: ISENÇÃO DOS COMISSIONISTAS - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as suas comissões ao ser efetuada os estornos das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: CONFERÊNCIA DO APURADO - A conferencia dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável pelo caixa e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia, ficara isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA SEXTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Único: Quando o aviso for dado pelo empregado, este se obriga a trabalhar no mínimo 10 (Dez) dias a partir da data do aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA: FALTA DO EMPREGADO - Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciante no caso de necessidade de consulta medica a filhos de ate 12 anos de idade ou invalido, mediante comprovação medica, devendo ser feita no prazo de 24 horas após a consulta.



04
§ **Primeiro:** Também serão abonadas as faltas dos empregados conforme disposto nos artigos 131 e 473 da CLT. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

§ **Segundo:** Em caso de internação dos filhos menores de 12 anos, ou inválidos, fica assegurado a dispensa de até cinco (05) dias sem prejuízo do salário, da mãe ou pai comerciário, mediante atestado médico, devendo ser feito no prazo de 24 horas após recebimento da alta.

CLÁUSULA OITAVA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE- O horário de trabalho dos empregados estudantes, não poderá exceder as 17:30 horas de Segunda a Sexta, não podendo ser incluído em escalas de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO - É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos por insuficiência de fundos, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser passadas por escrito e com o ciente do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIA DO COMERCIÁRIO - O Comercio de Iguatu não funcionará no dia 28 de outubro de 2005, a fim de que os comerciários comemorem condignamente a data que lhes é consagrada, conforme Lei Municipal n.º 405/95 de 09 de outubro de 1.995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FÉRIAS DO ESTUDANTE - As empresas facilitarão aos seus empregados estudantes, para que possam gozar suas ferias anuais da empresa em período que coincida com as ferias escolares, comunicando à empresa com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIRIGENTE SINDICAL - Os dirigentes sindicais poderão se ausentar do seu emprego para reuniões e compromissos sindicais por até 30 dias durante o ano, ficando facultado a empresa o desconto dos dias ausentes pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Quando o uniforme for exigido pela empresa, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupas de 06 em 06 meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou uso indevido.

Parágrafo único: Considera-se fardamento não só aquele adotado pela empresa, mas também qualquer tipo que obedeça a critério de padronização.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: MENSALIDADE SOCIAL - As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados(sócios), a título de mensalidade o valor de R\$ 6,00 (Seis reais) nos meses de Julho e Agosto do ano de 2005, e R\$ 4,00 (Quatro reais) nos meses de Setembro/2005 a Junho/2006 em favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida na Caixa Econômica Federal em formulário próprio do Sindicato, até o 10º (décimo) dia após a realização do desconto, sob pena de multa a ser paga pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e remetê-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ÁGUA POTÁVEL - Será fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros, ficando proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção daquelas previstas no art. 61 da CLT, que terão um adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISO - Fica assegurada pela a empresa a fixação de editais, aviso de notícias, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde

Luiz

1



que não contenha matéria política nem ofensiva aos representantes governamentais e aos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AS MULTAS - O descumprimento da presente Convenção Coletiva sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa de 01 (um) piso salarial por empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR) - Será anotada obrigatoriamente pelo empregador na CTPS do empregado comissionista o percentual ajustado entre as partes, por ocasião do acerto contratual seguido da expressão "+RSR" (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) ou equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES- A empresa fica obrigada a descontar do empregado e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comercio & Serviços de Iguatu, no prazo legalmente estabelecido, todos os valores citados na CLT e nesta convenção, sob pena através de fiscalização do Ministério do Trabalho, pagar multa ao sindicato citado, equivalente a um piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FALTA DO COMISSIONISTA - Não poderá ser descontada da falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA - Aos empregados na função de caixa ou assemelhados, fica assegurada, a título de Quebra de caixa, para as empresas com até 15 funcionários uma quantia mensal e equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, para as empresas que tenham mais de 15 funcionários, o percentual será de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário do empregado, sendo que tais percentuais e função deverão ser anotadas em CTPS do empregado.

Parágrafo único: Os empregados que tem função de caixa ou assemelhados e recebem apenas o piso salarial da categoria, fica assegurada uma gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento pela empresa de horas extras das que extrapolem a jornada de trabalho normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO ASSENTO - As empresas se obrigam a colocar nos locais de trabalho, assento a todos os empregados em que trabalhem em pé no atendimento ao publico, nos termos da portaria 3214/787 do MTB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MÉDIA DAS COMISSÕES - O Cálculo das férias, 13º salário, rescisão e demais direitos a que faz jus o comissionista puro ou misto, levará a medida à média pelas comissões registradas, nos últimos 03 (três) meses, corrigido de acordo com o índice vigente na data.

Parágrafo Primeiro: Calculo de ferias- As empresas que tenham a partir de 30(trinta) funcionários, farão a média pelos 05(cinco) maiores salários dos 12(doze) meses que antecedem o mês de ferias.

Parágrafo Segundo: Considera-se comissão: Vantagens, incentivos à produção, ou qualquer outro tipo de remuneração, que venha ser acrescentada ao salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LANCHE GRATUITO - Os empregadores se obrigam a fornecerem, gratuitamente, lanches a seus empregados quando escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a 01 (uma) hora, concedendo um intervalo de 10 (dez) minutos para que possam lanchar.

Luiz



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ESTÁGIO/ESTUDANTE - Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DESVIO DE FUNÇÃO - É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para limpeza de loja, carga e descarga de caminhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CURSOS E REUNIÕES- Fica estabelecido a participação dos empregados em cursos e reuniões promovidos pela empresa, salvo comprovação da impossibilidade de participação do mesmo, tratando-se de reunião a mesma não poderá exceder mais de 1 (uma) hora após a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - Não poderão participar de cursos os empregados estudantes, salvo quando o curso não venha a prejudicar a sua frequência escolar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA- As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados vigilantes, vigia e guarda noturno, quando os mesmos no exercício de sua função ou em defesa dos empregadores no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que levem a responder ação penal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROMOÇÃO DO DIRETOR SINDICAL - Não poderá o empregado com estabilidade sindical ser prejudicado em promoção do salário ou função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REMOÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO- A remoção do comerciário acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará transportes em condições adequadas para levar o mesmo até o local onde será devidamente atendido, prestando-lhe a devida assistência até a recuperação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família do falecido, na rescisão de contrato, quantia equivalente a (02) dois pisos salariais da categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DIAS DE BALANÇO- Quando da necessidade de realização e/ou inventário físico em domingos ou feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches e refeições.

Parágrafo Único: No caso de comissionistas, caso os balanços se realizem em dias úteis, os mesmos terão direito a um repouso semanal em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA - Os empregadores darão adequada segurança aos seus empregados que transportam valores, bem como estipularão um seguro de vida nunca a inferior a 30(trinta) pisos salariais da categoria, para cada um desses empregados e para aqueles que fazem entrega ou cobrança em veículos motorizados, sendo exigido para estes a carteira de habilitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores obrigam-se a conceder adiantamento aos seus empregados de mínimo 40%(quarenta por cento) do salário nominal do empregado no máximo até o último dia útil de cada quinzena.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS- Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser negociadas e afixadas vantagens de natureza econômica e social, beneficiando empregados e empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS E DATAS COMEMORATIVAS – A abertura do comércio de Iguatu em domingos e datas comemorativas, deverá obedecer o seguinte cronograma:

§ 1º **Carnaval** - O Comércio de Iguatu funcionará no dia 08 de dezembro de 2005 (feriado municipal) compensando a segunda-feira de carnaval 27 de fevereiro de 2006, e o trabalho no

Handwritten signature

|

Handwritten mark



Sábado á tarde que antecede o dia das mães(08 de maio de 2006), será compensado pela manhã da quarta-feira de cinzas.

§ 2º Trabalho aos sábados á tarde- O trabalho no Sábado á tarde que antecede o dia dos pais (13 de agosto de 2005); e os sábados do mês de dezembro de 2005 (dias 03/12, 10/12, 17/12), e o Sábado que antecede o dia dos namorados (05 de junho de 2006), a empresa que desejar abrir no período da tarde do Sábado deverá pagar R\$ 15,00 (quinze reais) a cada funcionário ou fazer escala de duas turmas com horário compatível com as 44 horas semanais.

§ 3º Trabalho aos domingos- Abertura do comércio aos domingos no mês de dezembro/2005 – A empresa deverá efetuar a cada funcionário o pagamento de diária de R\$ 30,00, terá horário de funcionamento de 09:00 ás 15:00 hs. com intervalo de 15 minutos para lanches e concederá uma folga (descanso).

§ 4º - O Comércio de gêneros alimentícios e perecista funcionarão aos domingos em regime de escala, sem a necessidade de acordo, conforme a lei vigente.

§ 5º - As empresas deverão comunicar ao sindicato até dia 20 de novembro relação dos funcionários escalados para trabalhar os três domingos do mês de dezembro (dias 04, 11, e 18), constando horário e o dia de folga por empregado, e fica determinado que quando da realização do acordo nas datas supra citadas, faz-se necessária a autorização prévia da autoridade competente permitindo o trabalho em dias feriados, seja em caráter permanente ou excepcional, conforme Decreto n.º 27.048/49.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – SPC –A presente convenção coletiva de trabalho não é aplicável ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), tendo em vista tratar-se de uma entidade que abrange toda a Região Centro-Sul do estado do Ceará, e não somente a Cidade de Iguatu.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA– PLANO DE SAUDE– As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente para todos os seus funcionários o cartão “CDL SAÚDE”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As divergências na aplicação desta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A presente Convenção Coletiva do Trabalho deverá ser submetida à homologação da Delegacia Regional do Trabalho.

Iguatu – Ceará, 1º de Julho de 2005


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & Serviços de Iguatu


Sindicato Regional dos Empregadores Lojistas de Iguatu

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO
SUBDELEGACIA DO TRABALHO NO COMÉRCIO

Nos termos do artigo 614, da CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46205.009532/2005-85749

Registrado e Arquivado na Subdelegacia sob o nº

Livro _____ Folha 49

Fortaleza, 30 / 08 / 2005

Leonora Batista Silva

Agente Administrativo MAT 0539464

(nome, cargo, matrícula e função) - Chefe Subdelegacia de Relações do Trabalho

Data do Protocolo de depósito _____

